



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
GESTÃO 2025/2028

*PARECER JURÍDICO n° 0112/2026*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3586/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2026**

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO

**ASSUNTO:** Análise jurídica da fase preparatória e da minuta de edital para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas.

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI N° 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CESTAS BÁSICAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N° 510/2021. BENS COMUNS. DEMANDA RECORRENTE, PARCELADA E VARIÁVEL. DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTAS INSTRUÍDAS. VIABILIDADE JURÍDICA DO CERTAME. NECESSIDADE DE SANEAMENTO FORMAL PRÉVIO QUANTO À NUMERAÇÃO DO EDITAL, DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, REFERÊNCIA NORMATIVA E EVENTUAL DOCUMENTO ESTRANHO AO OBJETO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

---

***I – RELATÓRIO***

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Departamento de Licitações acerca do Processo Administrativo n° 3586/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas em atendimento à Lei Municipal n° 510/2021, geridas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO.

A instrução processual apresentada contempla, em síntese, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, relatório memorial de cálculo, mapa comparativo de preços, declaração/certidão de indicação de recursos orçamentários, autorização da

1

Site: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n° 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

autoridade competente, autuação, minuta de edital, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços. A autuação registra expressamente a juntada desses documentos e o encaminhamento para manifestação jurídica.

O objeto está estimado em 900 cestas básicas, para atendimento pelo período de 12 meses, mediante fornecimento parcelado e sob demanda. A minuta do edital informa valor estimado total de R\$ 178.461,00, correspondente ao valor unitário médio de R\$ 198,29 por cesta básica.

Consta, ainda, declaração orçamentária indicando que a contratação possui previsão na LOA, compatibilidade com PPA e LDO, e disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026, no valor estimado de R\$ 178.461,00.

Foi também identificado arquivo estranho ao objeto principal, referente a execução fiscal do Município de Manaus contra Luiz Honorato Regis de Almeida. Por não guardar pertinência direta com o procedimento licitatório de cestas básicas, recomenda-se sua conferência e eventual desentranhamento, caso tenha sido inserido por equívoco nos autos administrativos.

É o relatório. Passa-se à análise.

## ***II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA***

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico da fase preparatória, da escolha da modalidade, da adequação do Sistema de Registro de Preços, da compatibilidade das minutas e da regularidade formal mínima do procedimento, nos termos do controle prévio de legalidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Não compete a este parecer substituir a análise técnica da Secretaria demandante, a aferição de mérito administrativo quanto ao quantitativo, a conferência material dos preços de mercado ou a avaliação nutricional/sanitária dos produtos, salvo quanto à existência de justificativa formal e compatibilidade jurídica mínima.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Decreto Federal nº 11.462/2023 regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao Sistema de Registro de Preços, podendo servir como referência subsidiária quando compatível com a regulamentação local. A Lei Complementar nº 123/2006 disciplina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

### ***III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA***

#### **1. Da necessidade pública e da adequação do planejamento**

O DFD justifica a contratação pela necessidade de assegurar o fornecimento de cestas básicas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculadas à Lei Municipal nº 510/2021. O documento aponta finalidade pública relevante, relacionada à proteção social, ao enfrentamento da insegurança alimentar e à manutenção de atendimento mínimo aos usuários da política socioassistencial.

O ETP, por sua vez, reforça que a demanda tem natureza social, alimentar e de proteção básica, destinada ao apoio emergencial e suplementar de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, em situações de insuficiência de renda, risco social, calamidade, vulnerabilidade temporária e demais hipóteses admitidas pela política pública local.

Assim, sob o aspecto jurídico, há demonstração suficiente da necessidade pública, da vinculação à política municipal de assistência social e da pertinência entre o objeto pretendido e a finalidade administrativa perseguida.

#### **2. Da modalidade pregão eletrônico e da natureza comum do objeto**

O objeto pretendido, aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios de especificação objetiva, enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos no edital e no termo de referência por critérios usuais de mercado, tais como composição, quantidade, embalagem, peso, validade, rotulagem, integridade e condições de entrega.

O ETP expressamente registra que os itens da cesta básica possuem padrões objetivos de qualidade, composição, acondicionamento, validade e unidade de medida, o que permite disputa competitiva pelo menor preço, sem prejuízo da exigência de conformidade técnica mínima.

Desse modo, revela-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, com julgamento por menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

#### **3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços**

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

O DFD esclarece que a Administração não necessita receber integralmente as 900 cestas de uma só vez, mas dispor de preços registrados para atendimento futuro e eventual, conforme a ocorrência das demandas socioassistenciais e a programação do Fundo Municipal de Assistência Social. Também aponta que o SRP é especialmente indicado para objetos com demanda recorrente, consumo variável, entrega parcelada e impossibilidade de definição exata do momento de utilização.

O ETP igualmente registra que a solução por registro de preços evita estoques excessivos, perecimento, vencimento de produtos, imobilização desnecessária de recursos públicos e aquisição superior à necessidade real.

Portanto, considerando que a demanda é futura, eventual, parcelada e variável, a utilização do SRP está compatível com a lógica dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicado de forma subsidiária e compatível com os regulamentos locais.

#### **4. Do quantitativo estimado**

O quantitativo de **900 cestas básicas** foi justificado com base no planejamento anual da política pública de assistência social, na média histórica de entregas, na demanda recorrente de famílias atendidas e na necessidade de pronta resposta a situações de vulnerabilidade temporária.

O ETP indica que tal quantitativo corresponde a uma média referencial de até **75 cestas por mês**, sem representar obrigação de aquisição integral ou distribuição linear, uma vez que as entregas dependerão das avaliações técnicas, registros socioassistenciais e autorizações formais da Secretaria.

O DFD também esclarece que a estimativa de 900 unidades constitui parâmetro máximo para a Ata de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas sem imposição de compra imediata de todo o quantitativo.

Assim, a justificativa quantitativa é juridicamente aceitável, desde que a Administração mantenha nos autos, sempre que possível, registros históricos, relatórios de distribuição, controles de benefícios ou outros elementos que demonstrem a compatibilidade da estimativa com a realidade local.

#### **5. Do julgamento por item único/lote unitário**

Embora a cesta básica seja composta por diversos produtos, o ETP justifica a licitação por item único/lote unitário, correspondente à cesta completa, pois a finalidade da contratação não é adquirir itens isolados, mas receber kits completos, padronizados e prontos para distribuição aos beneficiários.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

O documento técnico destaca que o fracionamento por produto poderia gerar dificuldade operacional, risco de entrega incompleta, multiplicidade de fornecedores para composição de uma única cesta, aumento do custo logístico, maior complexidade de fiscalização e risco de descontinuidade no atendimento.

Dessa forma, no caso concreto, a opção por item único/lote unitário encontra justificativa técnica e jurídica suficiente, pois preserva a padronização do benefício, a eficiência administrativa, a logística de entrega e a segurança alimentar dos produtos.

#### **6. Da pesquisa de preços e valor estimado**

A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Compras, com utilização de base de contratações públicas e relatório gerado pelo Banco de Preços em 14/05/2026. O mapa comparativo indicou média de **R\$ 198,29**, mediana de **R\$ 194,50**, desvio padrão amostral de **21,05**, coeficiente de variação de **10,62** e preço mínimo válido de **R\$ 180,10**. O valor total estimado foi fixado em **R\$ 178.461,00** para 900 unidades.

O memorial de cálculo apresenta os preços coletados e corrigidos pelo IPCA, com amostras extraídas de compras governamentais, incluindo valores corrigidos de R\$ 194,50, R\$ 203,86, R\$ 231,62, R\$ 180,10 e R\$ 181,39.

Sob o aspecto formal, a pesquisa apresenta metodologia, parâmetros estatísticos, fonte pública e memória de cálculo, atendendo à necessidade de motivação do preço estimado. Recomenda-se apenas que o setor responsável mantenha nos autos a íntegra dos relatórios, códigos de validação, mapas comparativos e justificativa de escolha da média como parâmetro de referência.

#### **7. Da dotação orçamentária e compatibilidade fiscal**

Consta dos autos declaração/certidão informando que os recursos necessários encontram-se previstos no orçamento vigente, que a contratação tem previsão na LOA, compatibilidade com PPA e LDO, e que existe dotação própria e disponibilidade financeira suficiente para o valor estimado de R\$ 178.461,00.

A minuta do edital também informa a dotação: 44.18.8.245.125.2.160; Elemento 3.3.90.30; Ficha 576; Fonte 132/232.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária pode ser formalizada também no momento de cada contratação decorrente da Ata, mediante nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente. Ainda assim, a existência de declaração orçamentária prévia reforça a regularidade fiscal da instrução.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

**8. Da minuta do edital, termo de referência, contrato e ata**

A minuta do edital contempla objeto, fundamento legal, critério de julgamento, modo de disputa, regras de participação, exigências de proposta, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sanções, impugnação, pedido de esclarecimento, minuta contratual e minuta da Ata de Registro de Preços.

O termo de referência prevê a identificação da contratação, modalidade, SRP, julgamento por menor preço por item/lote único, quantidade estimada de 900 cestas, vigência de 12 meses, prazo de entrega de 15 dias corridos e local de entrega na Secretaria de Assistência Social.

As exigências de indicação de marca na proposta, vedação de substituição sem autorização, conferência de qualidade, possibilidade de diligência e controle de validade dos produtos são juridicamente justificáveis, pois não buscam direcionar o certame, mas permitir rastreabilidade, julgamento objetivo e controle sanitário/qualitativo da execução.

As minutas de contrato e ata também indicam execução sob demanda, ausência de obrigação de aquisição integral, fornecimento mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho, e pagamento apenas das quantidades efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e atestadas.

Portanto, as minutas são juridicamente aproveitáveis, desde que promovidos os saneamentos indicados no tópico seguinte.

***IV – RESSALVAS E PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS ANTES DA PUBLICAÇÃO***

Apesar da viabilidade jurídica do procedimento, foram identificados pontos formais que devem ser corrigidos antes da publicação do edital:

**a) Corrigir divergência na numeração do Pregão**

O cabeçalho da minuta informa **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, porém no corpo do edital consta **“EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – SRP”**.

Deve ser uniformizada a numeração em todos os documentos: edital, termo de referência, minuta de contrato, ata, aviso de licitação, autuação e publicações.

**b) Corrigir a data de início do recebimento das propostas**

Site: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

A minuta indica início de recebimento das propostas em 22/03/2026, embora o edital esteja datado de 21/05/2026 e a abertura prevista para 03/06/2026. Essa data é incompatível e deve ser corrigida para data futura e coerente com a publicação do certame.

Além disso, deve ser observado o prazo mínimo legal de publicidade entre a divulgação do edital e a abertura da sessão, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**c) Ajustar referência à “Lei 10.024/2019”**

Na autuação consta referência às “Leis nº 14.133/2021 e Lei 10.024/2019”. O correto é **Decreto Federal nº 10.024/2019**, e não lei. Além disso, considerando a adoção da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se priorizar os regulamentos municipais indicados na minuta — Decreto Municipal nº 1.480/2024 e Decreto Municipal nº 1.733/2025 — e, apenas de forma subsidiária e compatível, normas federais pertinentes.

**d) Juntar ou certificar a Lei Municipal nº 510/2021**

Como o objeto está expressamente vinculado ao atendimento da Lei Municipal nº 510/2021, recomenda-se juntar cópia da norma aos autos ou certificar sua vigência e pertinência ao benefício eventual/cesta básica, para robustecer a motivação jurídica da contratação.

**e) Conferir e eventualmente desentranhar documento estranho ao objeto**

O arquivo relativo à execução fiscal do Município de Manaus não guarda relação aparente com o Pregão Eletrônico SRP de cestas básicas. Recomenda-se verificar se foi juntado aos autos por equívoco e, se for o caso, promover o desentranhamento ou certificar que não integra o processo licitatório.

**f) Designar formalmente gestor e fiscal**

Antes da assinatura da Ata ou da contratação decorrente, deve haver designação formal de gestor e fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ainda que a minuta já preveja a fiscalização da execução.

**V – CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que o **Processo Administrativo nº 3586/2026**, destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO**, encontra-se, em linhas gerais, **juridicamente viável**, pois:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

1. há demonstração da necessidade pública no DFD e no ETP;
2. o objeto possui natureza de bem comum;
3. a modalidade Pregão Eletrônico é adequada;
4. o Sistema de Registro de Preços é compatível com demanda futura, eventual, parcelada e variável;
5. o quantitativo de 900 cestas foi justificado com base em planejamento e demanda socioassistencial;
6. o julgamento por item único/lote unitário foi motivado pela necessidade de recebimento de cesta completa e padronizada;
7. a pesquisa de preços apresenta metodologia e memória de cálculo;
8. há declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. as minutas de edital, termo de referência, contrato e ata contemplam cláusulas essenciais.

Assim, **opino favoravelmente pelo prosseguimento do procedimento licitatório**, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, condicionado ao saneamento prévio dos seguintes pontos:

**I – correção da divergência de numeração entre Pregão nº 01/2026 e Edital nº 02/2026;**

**II – correção da data de início de recebimento das propostas, atualmente lançada como 22/03/2026;**

**III – ajuste da referência normativa à “Lei 10.024/2019”, substituindo, se mantida, por “Decreto Federal nº 10.024/2019”, ou adequando a fundamentação aos decretos municipais e à Lei nº 14.133/2021;**

**IV – juntada ou certificação da Lei Municipal nº 510/2021;**

**V – conferência e eventual desentranhamento de documento estranho ao objeto;**

**VI – designação formal de gestor e fiscal da Ata/contratação antes da execução.**

Após tais correções, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame, devendo a Administração providenciar a publicação do edital e de seus anexos no PNCP, no sítio oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada, observados os prazos legais e os regulamentos aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul, 21 de maio de 2026.

  
**Daniel de Oliveira Sousa**  
**Procurador/Assessor Jurídico**